PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 32/2024

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2024 e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:13/03/2024

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização para conceder, na data base de março de 2024, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão,aos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 3,86%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Em complementação à reposição de que trata esta Lei e em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, busca o Executivo Municipal obter autorização para conceder complementação salarial aos profissionais do magistério público municipal cuja remuneração, mesmo após a concessão da reposição de que trata o art. 1º desta Lei, não atinja o piso nacional da categoria estabelecido para o ano de 2024. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B94E-CDBD-BF37-1196 e informe o código B94E-CDBD-BF37-1196

Em sua justificativa o proponente informa que de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, a reposição de vencimentos aos servidores públicos deve ser realizada por lei específica. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, em seu art. 34, fixou o mês de março como a data base para a concessão da reposição geral anual, instituindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE como índice a ser adotado para a reposição.

Informa ainda, que segundo dados divulgados nesta data (12/03) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o INPC teve variação correspondente a 3,86% para o período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024,conforme cálculo obtido junto à Calculadora do Cidadão, do Banco Central do Brasil.

O presente Projeto de Lei visa à concessão da reposição anual, no importe de 3,86%, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos empregados públicos e aos membros do Conselho Tutelar,na data-base de março de 2024.

Considerando a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, que estabeleceu o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no montante de R$ 4.580,57, a presente matéria também emgloba a concessão de complementação salarial aos profissionais do magistério cujos vencimentos, mesmo com a reposição geral, não atinjam o piso nacional da categoria.

Destaca o proponente que o piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nada mais é do que o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber. De acordo com o § 1º do art. 2º da referida Lei, " o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais".

Assim, o percentual aplicado sobre o salário base para o reajuste anual do piso tem como único objetivo garantir o valor mínimo a ser recebido pelos professores em início de

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B94E-CDBD-BF37-1196 e informe o código B94E-CDBD-BF37-1196

carreira, não havendo previsão legal para o referido percentual seja também concedido aos profissionais que já recebem o valor mínimo do piso nacional.

Quanto a parte orçamentária, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, verificamos que encontra-se em anexo o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

II - VOTO DO RELATOR

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, esta relatoria emitiu o Parecer.

Em face do exposto, o **voto** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20 de março de 2024, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 32/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, JOECIR BERNARDI, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B94E-CDBD-BF37-1196 e informe o código B94E-CDBD-BF37-1196

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B94E-CDBD-BF37-1196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 21/03/2024 14:01:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 21/03/2024 14:01:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 21/03/2024 14:02:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/03/2024 14:04:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 21/03/2024 14:17:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B94E-CDBD-BF37-1196